



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF**

**Ata de Julgamento Nº 07/2024**

---

**Pauta de Julgamento do dia  
Ata de Julgamento Nº 07/2024**

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. André Ricardo Zancanaro, reuniram-se aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores André Ricardo Zancanaro (presidente em exercício), Waldy João Henn, Itelvino Casanova, Claudemir José Londero, Lucio Rizzo, o procurador Jean Colle, e o secretário Cleocimar Dias. Havendo quórum legal.

**1 - PROCESSO 07/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: S.E.R.C. METROPOL X C.E. GUARANI**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste  
Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**1 – LUCAS ANTONIO ZANCHETTA**

**Equipe: SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL METROPOL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Por dar um pontapé na altura do joelho do seu adversário de número 11, sem ter a bola no contexto da disputa. O adversário atingido não precisou de atendimento. O atleta expulso saiu do campo de jogo normalmente. - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01(um) jogo de suspensão**.

**2 – GILMAR NUNES NOVAIS**

**Equipe: SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL METROPOL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Por, após o término da partida, e quando estávamos a caminho do vestiário sob escolta da equipe de seguranças, o referido auxiliar vir em direção à equipe de arbitragem e proferir as seguintes palavras: "você é muito fraco, muito ruim, não pode apitar nem sub 11, olhe aqui pra minha cara, você vai lembrar de mim, não vai esquecer de mim." Devido as circunstâncias, não foi possível apresentar o cartão vermelho ao citado. Relato que me senti ofendido em minha honra e moral pelas atitudes do referido auxiliar.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 258 C/C Art. 243-F do CBJD.



## **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 06 (seis) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **03(três) jogo de suspensão**.

---

### **1 - PROCESSO 08/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: C.E.R OURO VERDE X GRÊMIO C. IPANEMA**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**Denunciado 1:** NAURI JACINTO – ATLETA GRÊMIO CULTURAL IPANEMA

**Denunciado 2:** ADRIEL LEONARDO BOFF – ATLETA GRÊMIO CULTURAL IPANEMA

**Denunciado 3:** HERICK TRENTIN – AUXILIAR TÉCNICO C.E.R. OURO VERDE

O Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista – LEF, ao analisar a denúncia contra os citados que foram expulsos durante a partida entre **CER OURO VERDE X GRÊMIO IPANEMA**, cumpre seu dever considerar os princípios éticos do esporte, especialmente conforme estabelecido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Após revisar os fatos apresentados, é observado que os citados, após serem expulsos, não manifestaram qualquer conduta que violasse as normas éticas do esporte ou o código em questão. Portanto, não há evidências que justifiquem o acolhimento da denúncia.

Com base na análise criteriosa dos eventos e na falta de comportamento antiético por parte dos citados, decido indeferir e não reconhecer a denúncia apresentada contra eles. Esta decisão visa garantir a aplicação justa e equitativa das normas desportivas, promovendo assim a integridade e o espírito esportivo no âmbito desta competição.

Dessa forma, **não acolho e indefiro as denúncias.**

---

### **1 - PROCESSO 09/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: GRÊMIO ESP. TUNENSE X ASS. YPIRANGA F.C.**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**1 – MAURICIO ZIGLIOLI**

**Equipe:** ASSOCIAÇÃO YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Expulsei de forma direta após ser informado pelo quarto arbitro da partida, que após ser sinalizado o tempo de acréscimos da segunda etapa, o técnico da equipe ypiranga F.C Sr: MAURICIO

---



ZIGLIOLI falou as seguintes palavras, "Porra só isso ta de sacanagem vai tomar no cu", após ser expulso o mesmo saiu de campo normalmente.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 258, § 2º, II; Art. 243-F.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01(um) jogo de suspensão**.

---

#### **1 - PROCESSO 10/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: GRÊMIO UNIÃO X AJAP**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**1 – ADELIR PESAVENTO**

**Equipe: AJAP**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Expulsei do banco de reservas de forma DIRETA, o Massagista, senhor Adelir Pasavento da equipe S.E.R AJAP/FMEC PINHALZINHO, Por reclamar das decisões da arbitragem e se direcionar ao 4º árbitro e proferir palavras tais como: Você é um babaca e tongo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 258, § 2º, II C/C Art. 243-F.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogo de suspensão**.

---

#### **1 - PROCESSO 11/2024 – Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: C.E. GUARANI X E.C. COMETA**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**Denunciado 1: FABIO JUNIOR DE PAOLI – ATLETA C.E. GUARANI**

**Enquadramento: DENÚNCIA INDEFERIDA**

Com base na análise criteriosa dos eventos e na falta de comportamento antiético por parte do citado, decido indeferir e não reconhecer a denúncia apresentada contra ele. Esta decisão visa garantir a aplicação justa e equitativa das normas desportivas, promovendo assim a integridade e o espírito esportivo no âmbito desta competição.

Dessa forma, **não acolho e indefiro a denúncia contra o Senhor FABIO JUNIOR DE PAOLI.**



## 2 – DENI ALEXANDER DA SILVA BASTOS

**Equipe:** ESPORTE CLUBE COMETA

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Expulsei por decorrência de segundo cartão amarelo, pois o mesmo após ser advertido com cartão amarelo, proferiu a seguinte palavra " vai tomar cú". Cito que mesmo deixou campo de jogo normalmente. -.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 258, § 2º, II C/C Art. 243-F.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de **02 (dois)** jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01 (um) jogo de suspensão**.

---

## 1 - PROCESSO 12/2024 - Julgado

**AUDITOR RELATOR:** Cleocimar Pereira Dias

**JOGO:** DME PIRATUBA/ AARP X FIGUEIRA PALMITOS

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

## 1 – OBERDAN KAUE CAVALHEIRO DE SOUSA

**Equipe:** FIGUEIRA PALMITOS

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Expulsei por segundo CA, após ter cometido uma falta temerária na disputa de bola, o jogador atingido precisou de atendimento e retornou ao gramado, o jogador expulso precisou ser contido e retirado de campo pelos seus companheiros. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 254, § 1º c/c Art. 258, § 2º, II e III.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogo de suspensão**.

## 2 – DME PIRATUBA/ AARP

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Aos 6 minutos do segundo tempo após o gol da equipe mandante, foi estourado um foguete, e seus artifícios caíram no campo de jogo, quase atingindo a equipe adversária e membros da arbitragem.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 213, I e III c/c Art. 191, III.

### **DECISÃO:**



Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de punição com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de R\$ **300,00 (trezentos reais) de punição.**

---

#### **1 - PROCESSO 13/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: ASS. YPIRANGA F.C. X GRÊMIO ESP. TUNENSE**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

#### **1 – ASSOCIAÇÃO YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**

##### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Jogo iniciou com 6 minutos de atraso, pois as duas equipes atrasaram seus aquecimentos. Sendo que as equipes vieram para o início do protocolo as 14:57. Acréscimos motivados por atendimento do massagista ao atletas e substituições dos atletas.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 213, I e III; Art. 243-C e Art. 243-D.

##### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de punição com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de R\$ **300,00 (trezentos reais) de punição.**

---

#### **1 - PROCESSO 14/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: S.E.R. INTERNACIONAL X UNIÃO GALVONENSE**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**Denunciado 1: TIAGO HENRIQUE GONÇALVES – ATLETA UNIÃO GALVONENSE/DME GALVÃO**

**O Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista – LEF, o Sr André Ricardo Zancanaro:** Após revisar os fatos apresentados, e observado que o citado, após ser expulso, não manifestou qualquer conduta que violasse as normas éticas do esporte ou o código em questão. Portanto, não há evidências que justifiquem o acolhimento da denúncia.

Com base na análise criteriosa dos eventos e na falta de comportamento antiético por parte do citado, decido indeferir e não reconhecer a denúncia apresentada contra ele. Esta decisão visa garantir a aplicação justa e equitativa das normas desportivas, promovendo assim a integridade e o espírito esportivo no âmbito desta competição.



Dessa forma, **não acolho e indefiro a denúncia.**

## 2 – MATHEUS GABRIEL MORAIS

**Equipe:** S.E.R INTERNACIONAL

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Após a marcação de um lateral a favor da equipe do UNIÃO GALVONENSE, o mesmo dirigiu-se até o atleta de número 6 Sr. Carlos Gregorio Cardoso que iria realizar o arremesso dizendo para o mesmo agilizar a cobrança dizendo as seguintes palavras "Joga logo seu bosta, seu véio" indo em direção ao mesmo. O mesmo foi contido por integrantes da comissão técnica e pelo 4º árbitro.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F; Art. 258, § 2º, II.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogo de suspensão.**

## 3 – SOCIEDADE ESPORT. E REC. INTERNACIONAL

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Relato que foi excluído da súmula o atleta Daniel Silveira de Avila da equipe UNIÃO GALVONENSE que inicialmente estava relacionado com o número 7, porém o mesmo não compareceu a partida. Relato também que na relação de atletas da equipe do UNIÃO GALVONENSE o atleta Gabriel de Almeida que estava relacionado entre os titulares com o número 6 iniciou a partida como reserva e com o número 18 e os atletas Carlos Gregorio Cardoso e Tiago Henrique Goncalves que estavam relacionados entre os reservas com os números 13 e 16 respectivamente, iniciaram a partida como titulares com os números 6 e 7 respectivamente. Relato que foi feita a inclusão na relação de atletas da equipe do SER INTERNACIONAL do atleta Rodrigo Sganzerla com o número 12, o mesmo não estava na relação inicial. Fiz as devidas alterações no lançamento da súmula da partida. Relato também que após ser expulso o atleta Tiago Henrique Goncalves, número 7 da equipe UNIÃO GALVONENSE, ao se dirigir ao banco de reservas da sua equipe foi atingido por cusparadas de torcedores identificados da equipe do SER Internacional. Ocorrências que foram presenciadas pelo quarto árbitro, após isso a equipe de seguranças conteve os torcedores. Relato que ao final da partida uma bola que não fazia parte da partida foi arremessada da arquibancada em direção do Árbitro Assistente 1 (Taylor de Lima Maciel), o objeto mencionado atingiu o rosto do Sr. Taylor. O responsável por arremessar o objeto foi um torcedor identificado da equipe SER Internacional. Relato que ao final da partida, no momento em que a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, alguns torcedores do SER INTERNACIONAL se dirigiram ao portão de entrada do campo, tentando derrubar o mesmo para invadir o campo de jogo. Também proferiram diversas ameaças contra a equipe de arbitragem, os mesmos foram contidos pela equipe de segurança que se fez presente na partida.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 213, I, II, e III; Art. 243-G; Art. 191, III.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de punição com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de R\$ **1.000,00 (um mil reais) de punição.**



## 1 - PROCESSO 15/2024 - Julgado

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: ASS. GRÊMIO UNIÃO X S.E.R.C METROPOL**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste  
Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**1 – LAERTI CORREA**

**Equipe: S.E.R.C METROPOL**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Após marcação de tiro penal fui chamado e informado pelo quarto arbitro que o mesmo que já se encontrava no banco de reservas, após ser substituído, falou as seguintes palavras esse 'arbitro e um lixo', 'ladrão', 'ele roubo de nos esse merda', " vocês estão de palhaçada", " ele e um lixo, lixo", após ser expulso o mesmo se dirigiu ao quarto arbitro ofendendo verbalmente com as seguintes palavras " vai tomar no seu cú seu filho da puta" em tom grosseiro e ofensivo ao arbitro. informo que após o termino da partida o mesmo adentrou dentro de campo de jogo onde estava o quarteto de arbitragem e continuou com as ofensas " você e muito ruim seu merda, você é um lixo de gente, vai se fuder seu merda, seu ladrão, morto, vagabundo, seu filho da puta, você ja veio mal intencionado seu safado, ladrão. Cito que me senti humilhado e ofendido. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F; Art. 243-C; Art. 258, § 2º, II; Art. 258-B.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 16 (dezesesseis) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **08 (oito) jogo de suspensão**.

**2 – WILLIAN FELIPE BONATTI**

**Equipe: S.E.R.C METROPOL**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Expulsei de forma por conduta violenta, após marcação de uma falta a favor de sua equipe o mesmo saiu do banco de reservas e adentrou em campo de jogo empurrando seu adversário que segurava a bola de jogo, após o atleta cair ao solo o mesmo acertou um coice em seu adversário na altura das costelas, do atleta de numero 21 senhor FELIPE KESSLER KUMMER da equipe ASS. GRÊMIO UNIÃO. Cito que mesmo deixou o banco de reserva normalmente. - Outro motivo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 254-A, § 2º; Art. 258, § 2º, II .

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 16 (dezesesseis) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **08 (oito) jogo de suspensão**.

**3 – GENOIR HOFF**

**Equipe: ASS. GRÊMIO UNIÃO**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**



Expulsei de forma direta por conduta violenta, pois o mesmo se dirigiu até a frente do banco de reservas da equipe visitante onde teria dado um princípio de confusão e atingiu com soco na altura da cabeça o atleta de número 15 senhor WILLIAN FELIPE BONIATTI da equipe S.E.R.C METROPOL/ CME SÃO CARLOS. Informo que mesmo teve que ser contido pelos seus companheiros e após deixou campo de jogo normalmente.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 254-A, § 2º; Art. 258, § 2º, II.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 14 (quatorze) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **07 (sete) jogo de suspensão**.

---

#### **1 - PROCESSO 16/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: AJAP X S.E.R.C METROPOL**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**1 – JAIME PERREIRA**

**Equipe: S.E.R.C METROPOL**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Expulsei de forma direta, após o final do jogo, o mesmo por ter se dirigido a equipe de arbitragem, e proferido palavras questionando a ética e o profissionalismo dos mesmos, falando: "você são fracos, vão se fuder, são mal intencionados, arrumaram o jogo pra eles, vão lá pegar o dinheiro deles", Relato ainda que o mesmo teve que ser retirado de perto da equipe de arbitragem pelos seguranças.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F; Art. 258, § 2º, II.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 06 (seis) jogos de suspensão e multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **03 (três) jogos de suspensão e multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais**.

---

#### **1 - PROCESSO 17/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: UNIÃO GALVONENSE X C.E.R. OURO VERDE**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**1 – CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO OURO VERDE**



### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Jogo teve seu início com atraso de quinze minutos (15') além do horário marcado para às dezessete (17:00) horas, pois a delegação da equipe visitante C.E.R Ouro Verde - ALEGOU ter problemas com o transporte, devido a uma falha mecânica do ônibus. E ambas as equipes União Galvonense X C.E.R Ouro Verde e equipe de arbitragem, juntamente com o Delegado da partida, entraram em um consenso com o horário acima informado para início da partida.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 206.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de punição com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de punição.**

---

AS PUNIÇÕES EM DINHEIRO SERÃO EM FORMATO DE BOLETO BANCÁRIO, COM PRAZO DE VALIDADE DE 7 DIAS APÓS A EMISSÃO DOS BOLETOS.

---

ANDRÉ RICARDO ZANCANARO  
Presidente da Comissão